



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia



Resolução nº 152/CONSAD, de 04 de maio de 2016.

Regimento Interno do Departamento de
Química - Universidade Federal de Rondônia.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

- Processo 23118.000597/2013-01;
- Parecer 329/CLN, do relator conselheiro José Juliano Cedaro;
- Deliberação na 54ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 12.06.2014;
- Parecer 359/CLN, do relator conselheiro José Juliano Cedaro;
- Deliberação na 56ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 24.08.2015;
- Parecer 396/CLN, do relator conselheiro José Juliano Cedaro;
- Deliberação na 59ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 13.04.2016;
- Deliberação na 67ª sessão Plenária, em 29.04.2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Química (DQUI), constante do mencionado processo às folhas 78 a 85 e anexo a esta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Conselheira Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 152/CONSAD, DE 04 DE MAIO DE 2016.

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais e finalidades

Art. 1º O presente Regimento estabelece normas gerais de organização e funcionamento do Departamento de Química (DQUI) da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus José Ribeiro Filho, cidade de Porto Velho/RO.

Art. 2º O Departamento de Química, iniciado em 2002 e aprovado em 2000, Resolução nº 21 do CONSEA em 19 de abril de 2000, reconhecido pela Portaria nº 718 de 06 de outubro de 2006, congrega os docentes, discentes e técnicos envolvidos no curso de Licenciatura em Química, e é responsável pelas atividades acadêmicas de graduação, pesquisa e extensão dentro da área de conhecimento.

Parágrafo único. Este regimento também será válido para o curso de Química, na modalidade Bacharelado, quando este for implantado.

Art. 3º As finalidades do Departamento de Química são:

- a) promover o ensino e a pesquisa em química;
- b) formar pesquisadores, químicos profissionais, professores da educação básica e do ensino superior;
- c) executar atividades de caráter cultural e de extensão universitária.

Art. 4º O Departamento de Química rege-se e organiza-se pela observância dos seguintes dispositivos:

- a) Artigos 25 e 26 do Estatuto da UNIR, aprovado pelas Resoluções n.º 135/CONSUN, de 13/10/98 e 138/CONSUN, de 12/04/99;
- b) Artigos 38 a 42 do Regimento Geral da UNIR, Aprovado pela Resolução n.º 002/CONSUN, de 21 de agosto de 2000;
- c) Portaria Nº 718/2006 de 06/Out/2006 publicada no DOU de 10/Out/2006, referente ao reconhecimento do curso de Licenciatura em Química, nos termos do dispositivo no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.
- d) Considerando o que consta na Portaria nº 1.172/MEC de 17 de setembro/2012 e publicada no DOU de 18/09/2012, relativo a liberação do quantitativo de FCC para função de coordenadores de cursos das IFES, e Resolução 111/CONSAD de 25/set/2013.

CAPÍTULO II

Da administração, constituição e chefia

SEÇÃO I

Da administração

Art. 5º O Departamento de Química é administrado:

- a) Em nível executivo, pelo Chefe de Departamento ou, em sua falta ou impedimento, pelo Vice-chefe de Departamento;
- b) Em nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho de Departamento;
- c) Em nível consultivo, pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), responsável pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e afins.

SEÇÃO II

Da constituição do Conselho

Art. 6º O Conselho de Departamento é constituído:

- a) Pelo Chefe do Departamento, seu presidente;
- b) Por todos os docentes lotados no Departamento;
- c) Por representantes discentes, com mandato de um ano, eleitos entre seus pares, na proporção de 30% dos assentos, menos uma vaga, que é destinada aos técnicos-administrativos, conforme determina o inciso II, do artigo 27, do Estatuto da UNIR e Lei nº 9394 de 20/12/1996 em seu artigo 56º.

§ 1º A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Departamental serão exercidas, respectivamente, pelo Chefe e vice-chefe do Departamento.

§ 2º Na ausência do presidente ou vice-presidente, o Conselho será presidido pelo membro docente com maior tempo de lotação no Departamento de Química.

§ 3º O presidente em exercício tem direito ao voto de qualidade, exceto na eleição do Chefe e vice-chefe de Departamento.

§ 4º O voto dos professores visitantes e substitutos tem peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos docentes da carreira do magistério superior lotados no Departamento.

SEÇÃO III

Da eleição do Chefe

Art. 7º Só poderão ser candidato à Chefia do Departamento docentes pertencentes à carreira de Magistério Superior e em regime de tempo integral, independentemente da titulação, do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme preceitua o Art. 10 da Resolução nº 015/CONSAD, 25 de abril de 2001.

Art. 8º O Departamento terá um vice-chefe para substituir o Chefe em suas faltas ou impedimentos temporários com função não remunerada, eleito pelo Conselho de Departamento.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou vacância permanente do Chefe de Departamento, o vice-chefe assume a chefia com remuneração.

CAPÍTULO III

Das competências

SEÇÃO I

Do Conselho de Departamento

Art. 9º Ao Conselho de Departamento compete:

- I - deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos Conselhos superiores;
- II - propor à Administração do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra e à Administração Superior reformulações, atualizações e ampliações das políticas globais da instituição;
- III - propor supressão ou criação de cursos sob responsabilidade do Departamento;

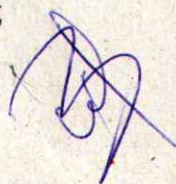
- IV - deliberar, em seu nível, sobre os currículos dos cursos vinculados ao Departamento;
- V - discutir, elaborar e aprovar Planos Anual de Atividades do Departamento em consonância com as dotações orçamentárias do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra;
- VI - deliberar sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão, após apreciados pelos respectivos relatores;
- VII - apreciar sobre a celebração de convênios com outras instituições de ensino;
- VIII - opinar sobre as propostas de mudanças de políticas e diretrizes didáticas-pedagógicas de interesse do Departamento;
- IX - Deliberar sobre admissão, capacitação, avaliação de desempenho, progressão funcional, alteração de regime de trabalho do pessoal docente e técnico administrativo;
- X - deliberar, em seu nível, sobre propostas de credenciamento de professor;
- XI - deliberar sobre propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes e técnicos lotados no Departamento;
- XII - deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;
- XIII - declarar vago o cargo de chefe e vice-chefe de Departamento; XIV - propor ações para a melhoria da qualidade do ensino;
- XV - deliberar sobre o oferecimento dos cursos de pós-graduação "lato" e "stricto sensu" no Departamento de Química, encaminhando-o ao Conselho do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra;
- XVI - discutir e aprovar o Plano de Ação do Departamento; XVII - propor sistemas de seleção interna de discentes;
- XVIII - deliberar sobre recursos e representações de docentes e discentes, em matéria didática e disciplinar;
- XIX - encaminhar ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra as alterações curriculares necessárias aos cursos oferecidos pelo DQUI, propostas pelo NDE;
- XX - Assumir outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.
- Parágrafo único.** Das decisões do Conselho do Departamento de Química cabe recurso ao Conselho do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, aplicando a Lei 9784, Art. 59 e § 1º, 29/Jan/1999.

SEÇÃO II

Do Chefe do Departamento

Art. 10. Ao Chefe de Departamento Acadêmico compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Departamento;
- II - convocar, estabelecer a pauta, presidir as reuniões do Conselho de Departamento e encaminhar registros;
- III - elaborar e submeter ao Conselho de Departamento o Plano de Ação do Departamento;
- IV - decidir sobre matéria de urgência, "ad referendum" do Conselho de Departamento, procedendo à sua apreciação, em reunião extraordinária, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- V - fazer cumprir os Planos de Atividades dos docentes e técnicos administrativos lotados no Departamento;
- VI - acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes do Departamento;



- VII - assegurar a fiel observância dos programas e do regime didático propondo, nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas para docentes e discentes;
- VIII - deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico administrativo lotado no Departamento;
- IX - solicitar à Direção do Campus ou Núcleo respectivo, assessoramento didático-pedagógico, conforme Art. 42, inciso XIV do Regimento Geral da UNIR;
- X - designar relatores para os processos da competência do Departamento;
- XI - designar membros do Conselho de Departamento para comissões ou grupos de trabalho de ordem acadêmica ou administrativa;
- XII - acompanhar os cursos de extensão, bem como a expedição de certificados;
- XIII - apresentar, no mês de dezembro de cada ano, à direção do Núcleo, após aprovação pelo Conselho do Departamento, o Relatório de Atividades, sugerindo as providências cabíveis para a maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XIV - apresentar ao diretor do Núcleo, após aprovação pelo Conselho do Departamento, o Plano de Atividades do Departamento;
- XV - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente;
- XVI - solicitar aos Departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas;
- XVII - promover a adaptação curricular dos alunos quer nos casos de transferência, quer nos demais casos previstos na legislação vigente;
- XVIII - organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e do horário das aulas;
- XIX - deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;
- XX - designar banca de revisão de provas dos discentes, quando aprovado pelo Conselho de Departamento;
- XXI - orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica, especialmente no que se refere à integralização curricular;
- XXII - acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de créditos por parte dos discentes;
- XXIII - deferir os pedidos de licença-maternidade de que trata a Lei 6.202/75, sem necessidade de homologação pelo Conselho de Departamento;
- XXIV - manter atualizados os dados cadastrais dos alunos vinculados ao curso, encaminhando essas informações à Diretoria de Controle Acadêmico (DIRCA);
- XXV - Assumir outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.
- Parágrafo único.** Dos atos do Chefe de Departamento cabe recurso ao Conselho do Departamento de Química.

SEÇÃO III

Dos Representantes Discente

Art. 11. Compete aos representantes discente de Curso:

- I - Transmitir aos seus representados os resultados das deliberações do Conselho que afetem o seu curso,
- II - propor ao Departamento a discussão de assuntos de interesse do Curso, em comum acordo com seus pares.
- III - Assumir outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.



CAPÍTULO IV

Das reuniões

SEÇÃO I

Da Secretaria do Departamento de Química

Art. 12. A Secretaria do Departamento de Química é o órgão de coordenação e administração de todo o expediente do Chefe, competindo-lhe:

- I - Prestar apoio na elaboração e revisão de textos oficiais;
- II - Prestar apoio logístico na realização de encontros seminários e eventos sociais;
- III - Distribuir os expedientes recebidos aos órgãos vinculados ao Departamento;
- IV - Arquivar os expedientes recebidos após serem despachados pelo Chefe do Departamento de Química;
- V - Enviar aos Conselheiros do Departamento a convocação de reunião;
- VI - Secretariar as Reuniões do Conselho do Departamento;
- VII - Preparar a pauta da reunião do Conselho do Departamento;
- VIII - Colaborar na elaboração de planos de Ação do Departamento;
- IX - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Departamento.

SEÇÃO II

Dos procedimentos das reuniões

Art. 13. O Conselho de Departamento terá 01 (uma) reunião ordinária mensal para deliberação de assuntos acadêmicos e administrativos.

Art. 14. O calendário da reunião ordinária será estabelecido no início de cada período letivo pelo Conselho do Departamento.

Art. 15. As reuniões ordinárias serão divididas em 2 (duas) fases.

I - A primeira parte destinada ao expediente, como apresentação de requerimentos e outras comunicações;

II - A segunda, reservada para discussão e votação da pauta da reunião ordinária e/ou extraordinária, encaminhada previamente pelos membros do Conselho a sua Presidência.

Art. 16. No início de cada reunião, far-se-ão as comunicações, leitura e aprovação da Ata da última reunião e em seguida tratar-se-á dos assuntos constantes em pauta.

Parágrafo único. Contudo, dependendo da urgência da ata, sua leitura e aprovação pode ser feita pelos membros, individualmente, após cada reunião.

Art. 17. Deverá ser observada a tolerância de 15 (quinze) minutos quando não houver quórum, e o mesmo período de tempo para registro de presença.

Parágrafo único. Final deste prazo "de tolerância", os retardatários terão assento e voz, mas não terão direito a voto.

Art. 18. Caberá ao Chefe de Departamento ou seu substituto legal convocar reunião extraordinária sempre que houver necessidade.

Art. 19. A convocação extraordinária poderá ser feita, pelo Chefe do Departamento ou por no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, mediante requerimento ou comunicação eletrônica (correio eletrônico).

Art. 20. A convocação da reunião extraordinária deverá ser publicada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, juntamente com a pauta a ser discutida.

Art. 21. Para quaisquer deliberações é necessária a presença de pelo menos a maioria simples dos membros do CONDEP-DQUI.

Parágrafo único. Propostas de alteração deste regimento só poderão ser deliberadas com a presença de pelo menos dois terços dos membros do conselho.

Art. 22. De cada reunião lavrar-se-á uma ata em livro próprio na qual constarão os nomes dos conselheiros presentes, e uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos.

Parágrafo único. Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelos presentes àquelas reuniões.

SEÇÃO III

Das votações

Art. 23. As votações far-se-ão pelo processo nominal.

Art. 24. Será admitido o voto secreto, quando solicitado por proposta de qualquer membro, com aprovação do Conselho.

Art. 25. Durante as votações, nenhum membro poderá deixar o recinto da reunião.

Art. 26. Nenhum membro do Conselho presente na reunião poderá deixar de votar.

Art. 27. Após a votação de qualquer processo, o Chefe de Departamento deverá encaminhá-lo ao órgão competente.

CAPÍTULO V

Dos deveres dos membros

Art. 28. Os membros do Conselho deverão apresentar em data estipulada pelo Chefe de Departamento o Plano Anual de Atividades.

Art. 29. Os membros do Conselho deverão dar parecer em processo, sempre que for solicitado pelo Chefe de Departamento.

Parágrafo único. Não havendo prazo determinado para entrega do parecer, este será de 72 horas, prorrogáveis por solicitação justificada do relator.

Art. 30. O parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator ou membros da comissão, a emenda da matéria nela versada, constará de três partes:

I - Relatório para exposição da matéria;

II - Parecer do relator ou dos membros da comissão - para externar opinião pessoal sobre a conviência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas.

III - Assinatura do Relator ou membros da comissão.

Art. 31. Os membros do Departamento deverão estar disponíveis para fazer parte de comissões e bancas, mediante ordem de serviço do Chefe de Departamento.

Parágrafo único. O Chefe de Departamento deverá se empenhar em distribuir o processo o mais breve possível, após o recebimento, ao relator ou aos membros da comissão.

Art. 32. Qualquer membro do Conselho terá direito a vista de processo.

Parágrafo único. O Conselheiro que solicitar vista não poderá reter o processo por mais de 48 horas e, havendo mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a

ordem em que forem formulados os pedidos, mantido o prazo para cada um dos solicitantes.

Art. 33. O pedido de vista de um processo será concedido automaticamente a todo Conselheiro que solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do Relator.

§ 1º O pedido de vista interromperá a discussão da matéria até nova sessão ordinária e/ou extraordinária com intervalos de até 15 dias.

§ 2º O pedido de vista poderá ser renovado, uma vez que o processo retorne à reunião seguinte juntado de novos documentos, por deferimento do Presidente, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

Art. 34. Terminados todos os prazos, o processo constará da pauta da reunião seguinte do Conselho de Departamento.

Art. 35. Não será concedida vista do processo submetido a regime de urgência.

Parágrafo único. O pedido regime de urgência para uma matéria será deliberado pelos Conselheiros presentes e, caso aprovado, a matéria será automaticamente o primeiro ponto de pauta na ordem do dia e, havendo mais de uma matéria submetida a este regime a ordem será estabelecida pela sequência em que se prove a urgência.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 36. O Regimento Geral da Unir e o seu Estatuto regem em instância única toda a matéria não prevista no presente Regimento.

§ **Art. 37.** O comparecimento às reuniões do Conselho do Departamento, em seu nível, terá preferência sobre qualquer outra atividade universitária, salvo atos deliberados por instâncias superiores e levado ao conhecimento oficial do DQUI.

§ 1º Os Conselheiros discentes, durante permanência em reunião do Conselho, não deverão ter prejuízo em suas atividades de ensino, relativos à frequência, avaliações, devendo as coordenações de cursos dar garantias referentes a este parágrafo.

§ 2º Não haverá remuneração de qualquer espécie para os Conselheiros.

Art. 38. Os docentes e técnicos ausentes injustificadamente serão passíveis de anotação de falta ao trabalho.

§ 1º As justificativas serão acatadas caso assumam estrita relação com o exercício das atribuições profissionais, respeitados os critérios estabelecidos neste regimento.

§ 2º Não serão acatadas justificativas relacionadas com questões particulares, salvo por estrita e especial deferência do Conselho.

Art. 39. Os casos omissos neste Regimento, não previstos no Regimento Geral da Unir ou em seu Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Departamento DQUI.

Art. 40. Os recursos impetrados junto ao Departamento de Química deverão ser regidos pela Lei 9784/99 de 29 de janeiro de 1999.

Art. 41. Este regimento entra em vigor após data de sua aprovação em reunião do Conselho do Departamento de Química e posterior aprovação e publicação pelo Conselho de Administração - CONSAD, revogadas as disposições em contrário.